



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

Plano de Trabalho - DPDF/SUAG/DIORF/GECON

**PLANO DE TRABALHO SERVIÇO SOCIAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Defensoria Pública do Distrito Federal e Curso de Serviço Social da **Universidade de Brasília**

**1. Dados Cadastrais:**

Órgão/Entidade:	Universidade de Brasília
Endereço:	Campus Darcy Ribeiro
CNPJ/MF:	00.038.174/0001-43
Cidade:	Brasília – DF
CEP:	70910-900
Nome do Dirigente (Responsável):	Diego Madureira de Oliveira

Órgão/Entidade:	Defensoria Pública do Distrito Federal
Endereço:	SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45
CNPJ/MF:	12.219.624/0001-83
Cidade:	Guará – DF
CEP:	71200-219
Nome do Dirigente (Responsável):	João Carneiro Aires

**2. Resumo da Proposta:**

A proposta é a formalização de cooperação para viabilização de estágio obrigatório de alunos do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília na Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF.

O estágio obrigatório pressupõe a supervisão direta de profissional da área, constituindo-se, conforme prevê o art. 4º, §1º, da Resolução CFESS nº 533/2008, na participação do supervisor da parte concedente

e, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, do supervisor acadêmico, por meio de acompanhamento e sistematização, com base em planos de estágio.

O estágio obrigatório do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília consta no Projeto Pedagógico do curso e tem duração de dois semestres letivos. Para realização dessa atividade acadêmica, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas obrigatórias de Estágio em Serviço Social 1 ou Estágio em Serviço Social 2, ofertadas a partir do 5º semestre do curso.

### **3. Justificativa:**

O estágio obrigatório está previsto no Projeto Pedagógico do curso bem como nas normativas legais pertinentes à profissão como o Código de Ética Profissional (1993), a Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e a Resolução 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABESS (1996).

O estágio é um momento importante de formação dos futuros assistentes sociais por permitir a aproximação do estudante com o cotidiano profissional a partir da inserção institucional. Para tanto, ancora-se na indissociabilidade entre teoria e prática e na articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social.

### **4. Objetivos:**

- **Geral:** Proporcionar contextos de aprendizagem que permitam a integração do ensino teórico com a prática na formação profissional do assistente social e que aproximem os acadêmicos aos cenários reais da prática profissional.
- **Específicos:**
  - I. Apresentar aos discentes as atividades práticas da área da Defensoria Pública e/ou subsecretaria ou órgão subordinado, que visem à promoção, prevenção, proteção e apoio social aos usuários dos serviços institucionais.
  - II. Proporcionar espaço de reflexão e ação criativa com o mundo do trabalho do/a assistente social na relação com as áreas de atuação junto a Defensoria Pública e/ou subsecretaria ou órgão subordinado.
  - III. Viabilizar a troca de saberes entre o Departamento de Serviço Social da UnB e a Defensoria Pública, incluindo possibilidades de formação por meio de atividades de pesquisa e extensão universitária.

### **5. Meta:**

a. Oferta de cenários e vagas de estágio obrigatório enquanto da vigência do Convênio

Obs. As vagas de estágio devem ser ofertadas, preferencialmente, nas unidades da DPDF próximas ao campus onde o curso é ofertado e localizado.

### **6. Cronograma de Execução**

O cronograma e Plano de Atividades perdurará enquanto da vigência do Convênio, de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura:

**a)** Período de Realização: o estágio obrigatório, acontece durante dois períodos letivos. A cada semestre letivo, o estudante deverá cumprir a carga horária de 210 horas sob supervisão de campo e 30 horas de supervisão acadêmica, totalizando 240 horas.

**b)** Período de Execução: ocorrerá conforme calendários acadêmicos oficiais da Universidade de Brasília divulgados em <https://saa.unb.br/graduacao/calendario-academico>, durante a vigência do convênio,

sendo inseridos novos grupos de alunos a cada semestre letivo em compatibilidade com a demanda apresentada pela DPDF.

## **7. Recursos Envolvidos**

### **7.1- Supervisor de Campo (DPDF)**

De acordo com a Lei nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, a supervisão direta de estagiários de Serviço Social constitui atribuição privativa do Assistente Social. Assim, somente poderá ser exercida por “possuidores de diploma em curso de Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino existente no País, devidamente registrado no órgão competente” (Lei 8.662/1993, art. 2º, I).

Esse entendimento é reiterado na Resolução CFESS nº 533/2008 nos seguintes termos:

“Art. 2º A supervisão direta de estagiário em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo de seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.”

Ao supervisor de campo indicado pela instituição caberá a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio, garantindo diálogo permanente com o (a) supervisor (a) acadêmico (a), no processo de supervisão.

No processo de indicação de supervisores de campo para estágio obrigatório é importante observar o máximo de estagiários disposto no art 3º da Resolução CFESS nº 533/2008:

Art. 3º O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo coletivo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

### **7.2- Supervisor acadêmico**

O supervisor acadêmico de estágio obrigatório em Serviço Social deverá ser exercido por docente assistente social da Universidade de Brasília indicado pela Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social.

O processo de supervisão acadêmica acontecerá, semanalmente, nas aulas das disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social, totalizando 30 horas por semestre.

A distribuição de alunos estagiários para cada supervisor será de, no máximo, 15 alunos estagiários.

### **7.3. Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social**

Na estrutura administrativa do curso de Serviço Social, a gestão dos estágios obrigatórios é exercida pela Coordenação de Estágio em Serviço Social. Cabe a essa Coordenação realizar o credenciamento dos campos, atender às demandas acadêmicas dos alunos, realizar o processo de captação de vagas de estágio semestralmente e acompanhar as instituições concedentes credenciadas. Também cabe à Coordenação de Estágio distribuir e alocar os alunos nas vagas de estágio e acompanhar o

desenvolvimento das atividades de estágio, realizando articulações com os cenários e instituições concedentes, sempre que necessário.

O contato para assuntos de estágio com a Coordenação de Estágio no Departamento de Serviço Social da UnB deve ser realizada sempre que necessário, pelos meios: [estagioss@unb.br](mailto:estagioss@unb.br) e/ou telefone: (61) 3107-7504.

#### 7.4 Estagiário

O estudante a ser encaminhado para estágio obrigatório deve, obrigatoriamente, estar matriculado nas disciplinas obrigatórias Estágio em Serviço Social 1 ou Estágio em Serviço Social 2.

O estudante que não cumprir as orientações da instituição concedente, bem como não cumprir com suas obrigações e funções estabelecidas, tais como ausências injustificadas e/ou faltas éticas, poderá ser advertido e/ou desligado do estágio, por meio de formalização junto à Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social, que deverá notificar à CDAP/DAIA/DEG para registro da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

O estagiário tem como obrigação a entrega das seguintes documentações de estágio:

1. Termo de Compromisso de Estágio: tem como finalidade formalizar o compromisso de estágio entre estagiário, instituição de ensino e instituição concedente.
2. Plano de estágio: tem como finalidade contextualizar o campo de estágio na(s) política(s) social (is) correspondente(s) e traçar o planejamento das possíveis atividades interventivas do estagiário.
3. Relatório acadêmico de estágio: tem como finalidade relatar, registrar, descrever e analisar as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, à luz de literatura científica.
4. Formulário de registro das horas práticas do estágio: tem como finalidade registrar o cumprimento da carga horária total de estágio. Na declaração, deve conter a discriminação da carga-horária total realizada, e deve estar assinado pelo estagiário, supervisor de campo e supervisor acadêmico.

***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.***

Pela DPDF:

**JOÃO CARNEIRO AIRES**

Defensor Público-Geral Substituto

Pela UnB:

**DIEGO MADUREIRA DE OLIVEIRA**

Decano de Ensino de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARNEIRO AIRES - Matr.0084993-6, Defensor(a) Público(a)-Geral substituto(a)**, em 14/01/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **77995422** código CRC= **C9747D44**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

---